

PROJETO DE LEI

Nº 422/2012

LEI Nº 10.383

AUTÓGRAFO Nº 462/2012

Veto P. Nº 04/13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE GERALDO REIS VIANA

Assunto: Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de pu-

blicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município

através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 422 /2012

Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizado pelo município através convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-NOV-2012 14:30:18351-1/2

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no Site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

1. Todas as concessões de patrimônios estabelecidas por contrato de comodato que tenham por finalidade educacional;
2. Todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares.

Art. 2º As publicações serão da seguinte forma:

- I - Na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;
- II - No site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

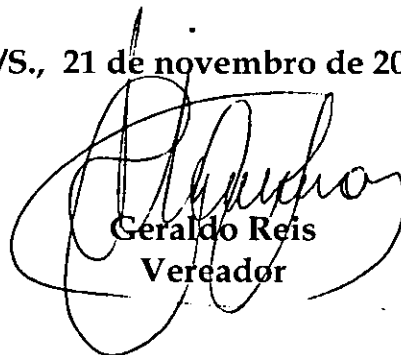
Art. 3º A publicação deverá ser atualizada mensalmente constando número de vagas nas respectivas escolaridades em cada unidade escolar conveniada ou nas estabelecidas por contrato de comodato com o Poder Executivo.

Art. 4º A obrigação de que se trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 21 de novembro de 2012.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

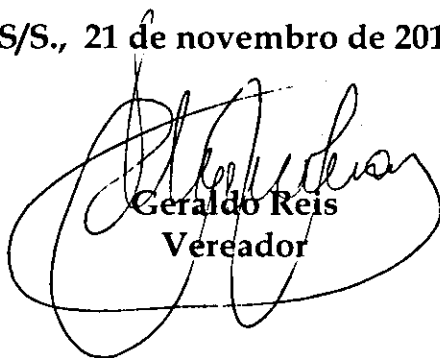
Objetiva esta propositura a publicidade dos atos da gestão pública municipal pela eficiência dos serviços prestado pela Secretária da Educação, através da Imprensa Oficial e do Site Oficial, deste Município, com foco na divulgação pública da quantidade de vagas oferecidas a população através de convênios ou nas unidades escolares cedidas através de contrato de comodato.

A divulgação, conforme ora proposto, visa dar oportunidade aos administradores municipais, atendendo ao princípio constitucional da transparência com foco na publicidade, prestando contas diretamente aos munícipes dos seus atos.

Por fim, a publicidade, em primeiro lugar, é o instrumento para o planejamento das políticas públicas pertinentes a área educacional, servindo, por exemplo, para orientar a aquisição e distribuição de recurso físico e humano nas regiões que assim necessitarem.

Assim, por entender não existir óbice à propositura, que vai ao encontro dos interesses dos cidadãos deste Município, a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

S/S., 21 de novembro de 2012.

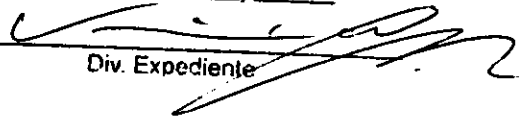

Geraldo Reis
Vereador



Recebido na Div. Expediente
21 de novembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22/11/12


Div. Expediente

Recebido em 23/11/12



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 422/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizado pelo município através de convênio ou outras modalidades e dá outras providências.

A PMS fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no Site oficial na internet na página da SEDU (ou qualquer outro que venha a substituir), segundo os termos da Lei: todas as concessões de patrimônios estabelecidas por contrato de comodato que tenham por finalidade educacional; todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares (Art. 1º); as publicações serão da seguinte forma: na 1º edição do mês na Imprensa Oficial do Município; no site oficial da PMS, de maneira constante (Art. 2º); a publicação deverá ser atualizada mensalmente constando número de vagas nas respectivas escolaridades em cada unidade escolar conveniada ou nas estabelecidas por contrato de comodato com o Poder Executivo (Art. 3º); a obrigação de que trata esta Lei deverá ser providenciada no mês



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

subsequente após sua publicação, com acesso facial ao público em geral (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Verifica-se que esta Proposição tem o fim de implementar o direito a informação aos munícipes, com a publicação de todas as concessões de patrimônios estabelecidas por contrato de comodato que tenham por finalidade educacional; todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares; dispõe, ainda, o PL:

Art. 3º A publicação deverá ser atualizada mensalmente constando o número de vagas nas respectivas escolaridades em cada unidade escolar conveniada ou nas estabelecidas por contrato de comodato com o Poder Executivo.

Sublinha-se que **o Direito a Informação** é entendido em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, **como um Direito Fundamental**.

O Título II, de nossa Constituição versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.

Direitos fundamentais de segunda dimensão:

após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se ainda ao fato, que em conformidade com o artigo 1º, do Arquétipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

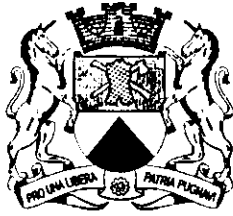
A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso a informação .

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado”.

Observa-se que vários Projetos de Leis de iniciativa Parlamentar, os quais normatizam sobre disponibilização de informação foram aprovados por esta Casa de Leis, originando as seguintes Leis:

01. LEI ORDINÁRIA Nº: 10041/2012
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02. LEI ORDINÁRIA Nº: 9992/2012
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM PLACAS E PUBLICIDADE UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

03. LEI ORDINÁRIA Nº: 9811/2011
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04. LEI ORDINÁRIA Nº: 9204/2010
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES E DAQUELES EM FALTA NOS ESTOQUES EXISTENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

05. LEI ORDINÁRIA Nº: 9070/2010
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS BÁSICOS DE PROJETOS DE OBRAS EM PORTAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06. LEI ORDINÁRIA Nº: 8921/2009
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO DISQUE - AMBIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (0800-113560) NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA CIDADE DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07. LEI ORDINÁRIA Nº: 8894/2009
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.414 DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

08. LEI ORDINÁRIA Nº: 8890/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09. LEI ORDINÁRIA Nº: 8889/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE SOROCABA NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. LEI ORDINÁRIA Nº: 8888/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. LEI ORDINÁRIA Nº: 8772/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO GRATUITO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. LEI ORDINÁRIA Nº: 8414/2008
DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. LEI ORDINÁRIA Nº: 7950/2006
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A SER PRESTADA NOS HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

14. LEI ORDINÁRIA Nº: 7622/2005
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. LEI ORDINÁRIA Nº: 6994/2004
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LEIS Nº 9.797/1999 E Nº 10.223/2001 ÀS MULHERES VÍTIMAS DE MUTILAÇÃO DECORRENTE DO TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. LEI ORDINÁRIA Nº: 6926/2003
ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17. LEI ORDINÁRIA Nº: 6444/2001
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18. LEI ORDINÁRIA Nº: 6007/1999
INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA CULTURA RACIONAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está



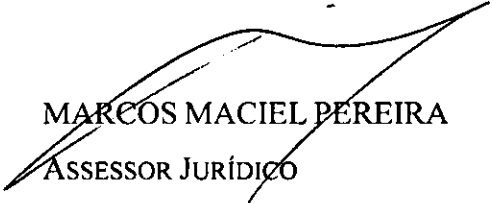
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado de Direito;
sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 23 de novembro de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

13

SOROCABA

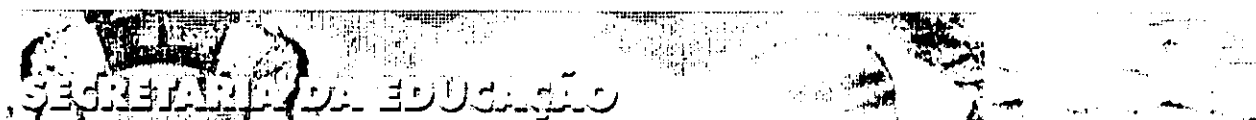
Sorocaba, 22 de novembro de 2012

Parabéns de SOROCABA

Fale Conosco

Página Inicial

Busca no Portal



Secretaria da Educação

Entidades Conveniadas

Conselhos

Supervisores de Ensino

Censo Escolar - Consulta à matrícula

Estatísticas Brasil - Indicadores educacionais (1.999 a 2.006)

Sistema Escolar Online

MEGUE (Sistema Educacional de Gestão das Unidades Especiais)

Escolas Municipais

Simulador Escola

Programas e ações

Legislação da Secretaria de Educação

Atribuição

Planejamento

Edital

Concursos e Processos Seletivos

Notícias e Informações

| ENTIDADES CONVENIADAS - 2012 | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO - ELIZABETH MILKO (267120) | | Avenida Itavuvu, 4.500 – Jd. Santa Cecília Fone: 3302-1815 |
| 2 - CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA (268847) | | Praça 9 de Julho,93 – Santa Terezinha Fone: 3221-9892 |
| 3 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA CANTINHO BOM (173472) | | Rua Dr. Pereira da Rocha,158 – Além Ponte Fone: 3211-0508 |
| 4 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO AGOSTINHO (306307) | | Rua Imperatriz Leopoldina,217 - Cerrado Fone: 3222-2265 |
| 5 - COESO – SEMEADORES DO AMANHÃ (810782) | | Alameda Franca, 229 – Nova Sorocaba Fone: 3223-6141 Suzimari / 3213-2020 Sandra |
| 6 - CRECHE DEUS MENINO (306472) | | Rua Alzira Jacob,50 – Jd. São Camilo Fone: 3226-2793 |
| 7 - ESCOLA DO BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS (306484) | | Rua Nabeck Shiroma,100 – Jd. Emilia Fone: 3212-7011 |
| 8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – CRECHE SANTA CASA | | Rua Pedro José Senger,100 – Vila São Domingos Fone: 2101-8000 ramal 7942 |
| 9 - LAR E CRECHE JARDIM ECOLÓGICO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL (803522) | | Rua Santo Eduardo,165 – Jd. Astúrias Fone: 3236-4499 |
| 10 - CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL - CEAS | | Alameda das Glicínias, 249 – Jardim Simus Fone: 3327-7652 / 2104-1507 |
| 11 - DOCE LAR DO MENOR IRMÃ ROSÁLIA | | Rua Esperança, 220 - Jardim Santa Fé Fone: 3231-3119 / 3011-9622 |
| 12 - SAGRADA FAMÍLIA | Obra para Assistência à Infância – OPAI Rua São Bento,190 | Rua Major João Lício, 401 – Vila Amélia Fone: 3231-5648 |
| 13 - NOSSA SENHORA IMACULADA | 12º andar sala 124 – Centro Fone: 3232-0440 - Olinda | Rua Cap. Pedro Tavares, 84 Itanguá Fone: 3221-1434 |
| 14 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA (190007) | | Rua Almázia Elias Gataz, s/n – Nova Ipanema Fone: 3223-4284 / 3213-2998 |
| 15 - AMAS – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA (289218) | | Rua Nova Odessa, 201 – Jd. Vera Cruz Fone: 3222-4646 / 3334-4401 |
| 16 - LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE – MARIA CLARO (190299) | | Rua João Wagner Wey, 1240 – Jardim América Fone: 3221-4941 |
| 17 - ASSOCIAÇÃO PRÓ EX DE SOROCABA | | Rua Bachir Jorge Mubaied,40 – Jardim Isafer Fone: 3228-2949 |
| 18 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA – APAE (145270) | | Rua Ubirajara, 528 – Vila Gabriel Fone: 3231-2499 / 3219-2497 |
| 19 - INTEGRAR | | Av. Pereira Inácio, 1991 - Lageado Fone: 3212-9030 |



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 422/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 422/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências"*.

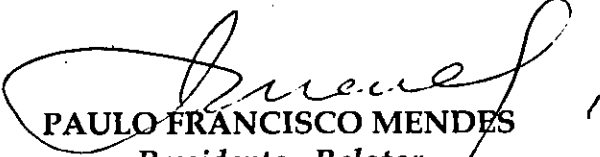
De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata sobre o acesso à informação, sendo esse um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

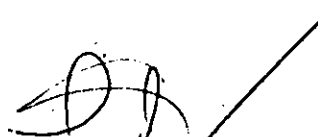
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 422/2012, e autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,03 de dezembro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 422/2012, e autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de dezembro de 2012.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro



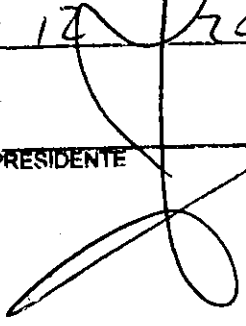
1ª DISCUSSÃO

SO. 78/2012

APROVADO REJEITADO

EM 11/11/2012

PRESIDENTE



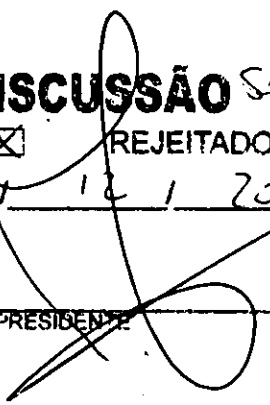
2ª DISCUSSÃO

SO. 79/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13/11/2012

PRESIDENTE





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0857

Sorocaba, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467 e 468/2012, aos Projetos de Lei nºs 404, 409, 419, 430, 431, 432, 406, 412, 422/2012, 148/2011, 361, 10, 292, 403 e 407/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

AUTÓGRAFO N° 462/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizado pelo município através convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 422/2012 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no Site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

I - todas as concessões de patrimônios estabelecidas por contrato de comodato que tenham por finalidade educacional;

II - todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares.

Art. 2° As publicações serão da seguinte forma:

I - na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;

II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3° A publicação deverá ser atualizada mensalmente constando número de vagas nas respectivas escolaridades em cada unidade escolar conveniada ou nas estabelecidas por contrato de comodato com o Poder Executivo.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A obrigação de que se trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0041

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial n. 04/2013, ao Projeto de Lei n. 422/2012, Autógrafo nº 462/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, *que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.573

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 492/2013)

LEI Nº 10.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2 013.

(Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo Município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 422 /2012 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

I - (Vetado)

II - todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares;

Art. 2º As publicações serão da seguinte forma:

I - na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;

II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º A obrigação de que trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Fevereiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.574

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 492/2013)

LEI Nº 10.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo Município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 422 /2012 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

I - (Vetado)

II - todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares;

Art. 2º As publicações serão da seguinte forma:

I - na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;

II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º A obrigação de que trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por

conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Fevereiro de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

NR.: Esta Lei sob nº 10.383, de 27 de Fevereiro de 2013, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.





(Processo nº 492/2013)

LEI Nº 10.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo Município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 422 /2012 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica obrigada a inserir, publicar e divulgar na Imprensa Oficial e no site oficial na internet na página da Secretaria da Educação (ou qualquer outro que o venha a substituir), segundo os termos desta Lei:

I - (Vetado)

II - todos os convênios estabelecidos entre escolas ou creches particulares;

Art. 2º As publicações serão da seguinte forma:

I - na primeira edição do mês na Imprensa Oficial do Município;

II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º A obrigação de que trata esta Lei deverá ser providenciada no mês subsequente após sua publicação, com acesso fácil para o público em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Fevereiro de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.383, de 27 /2/2013 - fls. 2.

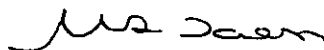


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

V E T O

Nº 04/2013

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 422/2012, Autógrafo número

462/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe

sobre obrigatoriedade da Administração Pública de publicar a relação

de vagas escolares disponibilizadas pelo Município através de convênios

ou outras modalidades e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

19245
S. GERA
Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2013.

VETO Nº 04/2013
Processo nº 492/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
09 JAN 2013

Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 422/2012, Autógrafo nº 462/2012, de autoria do Nobre Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre obrigatoriedade da Administração Pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo Município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências.

O parecer exarado pela R. Assessoria Jurídica, da Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba a respeito do assunto opinou pela constitucionalidade da Proposição, pois visa dar eficácia ao Direito à Informação consagrado pela Constituição Federal como Direito Fundamental, sendo que inúmeros Projetos de Leis de iniciativa Parlamentar que dispõem sobre a mesma matéria foram aprovados por aquela Casa de Leis.

Entretanto, procedida à análise jurídica do Projeto de Lei em debate, entendemos que o mesmo carece de interesse público na medida em que seus inciso I, do artigo 1º e parte do artigo 3º obrigam a Prefeitura a publicar e divulgar todas as concessões de patrimônios estabelecidas por contrato de comodato que tenham por finalidade educacional.

Ocorre que dito contrato de comodato é um instituto de direito privado, há muitos anos não utilizado pela Administração Pública, devendo tais disposições serem vetadas pelo Executivo, não havendo interesse público em suas manutenções.

Estas são as razões do veto parcial ao Autógrafo nº 462/2012, Projeto de Lei nº 422/2012, por ser contrário ao interesse público.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

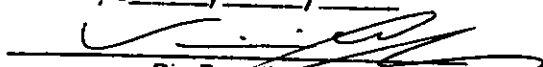
Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 04/2013 Aut. 462 2012

Recebido na Div. Expediente

09 de Janeiro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05/02/13


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO Nº 04/2013

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO Parcial nº 04/2013 ao Projeto de Lei nº 422/2012 (AUTÓGRAFO 462/2012), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto contrário ao interesse público (fls. 02), vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC, tendo em vista que o veto teve por fundamento o interesse público o mesmo deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S/C., 4 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROZIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





04

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Veto Total n. 04/2013, ao Projeto de Lei n. 422/2012, Autógrafo nº 462/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





05

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Veto Total n. 04/2013, ao Projeto de Lei n. 422/2012, Autógrafo nº 462/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

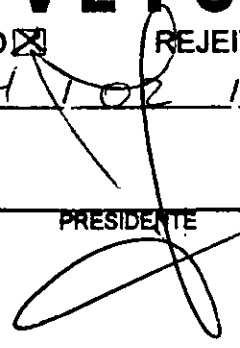


VETO So. 03/2013

ACEITO REJEITADO

EM 14/02/2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the 'ACEITO' checkbox area.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO 04/2013 ao PL 422/2012

Reunião : SO 03/2013
Data : 14/02/2013 - 12:16:31 às 12:17:35
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes : 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 12:16:48 |
| 27 | ANTONIO SILVANO 3º Vice | PMDB | Não Votou | |
| 32 | CARLOS LEITE | PT | Nao | 12:16:47 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 12:16:42 |
| 13 | ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 12:17:00 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 12:16:46 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Nao | 12:16:43 |
| 10 | IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Nao | 12:16:48 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Nao | 12:17:01 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 12:17:25 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Nao | 12:16:39 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Nao | 12:17:18 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 12:17:05 |
| 33 | PASTOR APOLO | PSB | Sim | 12:16:46 |
| 18 | PAULO MENDES | PSDB | Sim | 12:17:05 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PMN | Sim | 12:16:50 |
| 35 | RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 12:16:42 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 12:17:02 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 12:17:09 |
| 20 | WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 12:17:07 |

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|--------------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 13 | 6 | 19 |

Resultado da Votação : **ACEITO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ENGº MARTINEZ PRESIDENTE

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0041

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial n. 04/2013, ao Projeto de Lei n. 422/2012, Autógrafo nº 462/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, *que dispõe sobre obrigatoriedade da administração pública de publicar a relação de vagas escolares disponibilizadas pelo município através de convênios ou outras modalidades e dá outras providências*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

